

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Desapropria uma área de terra, localizada na Piabas, Zona Rural do Município de Cruz das Almas, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, previstas no Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, uma área de terra do Sítio Piaba, localizada na localidade da Piaba, Zona Rural do Município de Cruz das Almas - Bahia, medindo 1.819,99 m² (um mil, oitocentos e dezenove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), Perímetro 175,985 m, de propriedade do Senhor **MANOEL CONCEIÇÃO**.

Art. 2º - O valor desta operação será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, objeto da avaliação efetivada pela Comissão Permanente de Avaliação, criada pelo Decreto nº 49, de 17 de janeiro de 2024, correndo as despesas por conta do Orçamento vigente para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - O valor objeto da desapropriação será pago ao Senhor **MANOEL CONCEIÇÃO**, que se compromete a outorgar a escritura pública definitiva em favor da Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cruz das Almas, 24 de janeiro de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

Prça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Desapropria uma área de terra, localizada na Pumba, Zona Rural do Município de Cruz das Almas, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, previstas no Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, uma área de terra do Sítio Pumba, na Rua Campestre, Campo de Nêu, localizada na localidade da Pumba I, Zona Rural do Município de Cruz das Almas - Bahia, 2.724,98 m² (dois mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), Perímetro 214,314 m, de propriedade do Senhor **IRINEU PEREIRA DOS SANTOS**.

Art. 2º - O valor desta operação será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, objeto da avaliação efetivada pela Comissão Permanente de Avaliação, criada pelo Decreto nº 49, de 17 de janeiro de 2024, correndo as despesas por conta do Orçamento vigente para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - O valor objeto da desapropriação será pago ao Senhor **IRINEU PEREIRA DOS SANTOS**, que se compromete a outorgar a escritura pública definitiva em favor da Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cruz das Almas, 24 de janeiro de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - As licitações e procedimentos auxiliares para a aquisição de bens, a contratação de prestação de serviços e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, deverão ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses dispostas neste Decreto.

Art. 2º - O ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante da contratação e será aprovado pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.

Art. 3º - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação nos termos do art. 18 da Lei 14.1333/2021.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa detalhada, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos dos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento/prestação puder afastar a necessidade ou mesmo inviabilizar a realização daqueles instrumentos;

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 5º - Fica dispensada a elaboração do ETP, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

II - nas situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 6º - Os Órgãos e Entidades da Prefeitura de Cruz das Almas, quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, em 24 de janeiro de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal